



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

À

Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.

A Mesa Diretora desta Casa Legislativa vem por meio deste, encaminhar projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 85/2020, que Fixa os Subsídios dos Secretários Municipais do município de Feliz, para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de ajustar a política salarial, às dificuldades orçamentárias derivada da crise econômica, torna-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei sem aumentos, apenas com as reposições salariais concedidas anteriormente a este projeto. Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Feliz, 24 de agosto de 2020.

Luiz Egon Kremer

Presidente Legislativo

Joseane Hahn

Vice-Presidente

Jorge Zimmer

1º Secretário

Valdecir Kronitzky

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 86/2020

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes de cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 6.685,00 (Seis mil e seiscentos e oitenta e cinco reais).

Art. 2º - O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 3º - Aplicam-se a esses agentes político-administrativos as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a décima terceira remuneração, nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Feliz, 24 de agosto de 2020.

Luiz Egon Kremer
Presidente Legislativo

Joseane Hahn
Vice-Presidente

Jorge Zimmer
1º Secretário

Valdecir Kronitzky
2º Secretário